

CONTRATO Nº 2021151005

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº **31.328.672/0001-54**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **JEFFERSON CEZAR BRITO LEITE**, Secretária Municipal de Educação, residente na Av. Presidente Vargas, nº 19, B, Bairro Centro, São Caetano de Odivelas-PA CEP 68775-000, portador do CPF nº **901.799.272-72** doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado pessoa jurídica a **COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP**, inscrita no CNPJ de nº 11.885.783/0001-54, com sede na ROD PA 140, KM 36, s/n, Bairro Santa Rosa, Vigia/PA CEP: 68.780-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSYMARCOS MORAES RABELO**, inscrito no RG nº 5228925 e CPF sob nº 945.365.702-68, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 111.142,73 (cento e onze mil cento e quarenta e dois mil setenta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACAXI – Abacaxi de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em caixa apropriada	Caixa. Até 10kg	975	R\$ 7,35	R\$ 7.166,25
2	BANANA REGIONAL – Tipo prata, com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, odores, sabores estranhos, entre outros.	Caixa Até 6 Dúzias	988	R\$ 6,71	R\$ 6.629,48
3	FARINHA DE TAPIOCA – Deverá ser fabricado de matéria prima de 1ª qualidade. A embalagem primária obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para qualidade total solicitada, constando data de fabricação, validade e procedência. Rótulo não deverá estar em contato direto com o produto. Embalagem fechada em máquina seladora ou industrial.	Pacote De 0,200 Kg A 1 Kg	2.000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
4	LARANJA – Fresco, de 1ª qualidade, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor característico. Isento de sujidades, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Com maturação suficiente para consumo.	Saco Nylon De 5 A 10kg	1.000	R\$ 4,77	R\$ 4.770,00
5	MACAXEIRA IN NATURA – Frescas, de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração e aparência. Produto com maturação suficiente para ser consumido. Isento de sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações.	Saco Nylon De 5 A 10kg	500	R\$ 5,57	R\$ 2.785,00
6	MAMÃO – Tipo papaia, com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra, de boa apresentação. Com cor, sabor e aroma característico da espécie. Isentos de substâncias terrosas, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Caixote Com Até 15 Kg	2.800	R\$ 6,64	R\$ 18.592,00
7	OVOS DE GALINHA – Inteiro, de 1ª qualidade – deverá estar acondicionada em embalagem íntegra, tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica em cuba (30 ovos) e embalagem secundária de papelão atóxico resistente não reutilizadas. Produtos isento de rachaduras, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspecto característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente.	Embalagem Primária Atóxica Em (30 Ovos). Embalagem Secundária De Papelão Atóxico Resistente	40.000	R\$ 1,03	R\$ 41.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 111.142,73

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 12.361.0007.2.114 Manut. PNAE - Alimentação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará

Escolar - Ens. Fundamental, 2.115 Manut. PNAE - Alimentação Escolar - Creche, 2.116 Manut. PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escolar, 2.117 Manut. PNAE - Alimentação Escolar - EJA, 2.118 Manut. PNAE - Alimentação Escolar Médio Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Caetano de Odivelas/PA, 15 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 31.328.672/0001-54
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SALGADO PARAENSE – CASP
CNPJ de nº 11.885.783/0001-54
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF nº _____ CPF nº _____

